



NO EXPEDIENTE DO DIA

16

08

10 2001

15

08

10 2001

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 671 /01

Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da rede Pública Estadual de ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da rede Pública Estadual de ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Casa de Epitácio Pessoa, em 02 de agosto de 2001.

Aprovado em

UNICO Turno

Em

19.12.2001

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, a finalidade prescípua de tão importante propositura, não é a de polemizar religiões entre os alunos e professores da rede Pública Estadual de ensino, e sim, a de divulgar e difundir os grandes e fundamentais conhecimentos da Bíblia Sagrada, ou seja, do livro da vida, entre essa grande parcela da população paraibana.

Podemos observar, que de certa forma, os estudantes, principalmente aqueles que são matriculados nas escolas públicas do Estado, em sua maioria, vivem à margem dos ensinamentos contidos na Bíblia Sagrada.

É de se ressaltar que a Bíblia não só deve ser conhecida ou lida pelo povo evangélico, mas sim, por todas as criaturas, seja de qualquer credo religioso, já que trata-se de uma obra de natureza universal.

Os conhecimentos apregoados pelo livro sagrado, devem ser levados à todos, uma vez que, no modesto entendimento deste Parlamentar, a Bíblia, durante todo o tempo, tem sido a base dos demais conhecimentos que formam a humanidade como um todo.

Para as Escolas de rede Pública Estadual de ensino, os conhecimentos trazidos com a leitura diária da Bíblia para os alunos, irão com certeza, enriquecer mais e mais a vida tanto cultural, como espiritual dos leitores.

Sabemos que, será bastante árdua a luta para implantar a leitura da Bíblia em todas as escolas do Estado, contudo, iremos fazer um trabalho de divulgação através da distribuição, tanto das Bíblias, como de cartilhas informativas junto à toda comunidade escolar e, quando da aprovação de tão magnânimo projeto pelo Pares desta Casa, teremos a certeza de que tanto os alunos, como os educadores irão aplaudir a nossa idéia.

Finalizando, podemos afirmar que muitas pessoas, principalmente aquelas que estão sendo envolvidas nessa propositura, irão ter acesso fácil à leitura da Bíblia, sem a necessidade de desembolsar qualquer valor para adquiri-la.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

João da Penha
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 673 sob o nº 673/01
Em 15/08/2001
P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/08/2001
P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/08/2001.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/08/2001
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
[Signature]
Em 31/8/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 28/08/2001
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2001
Parecer _____
Em ___/___/_____
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 15/08/2001.
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2001.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 671/01

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA LEITURA
DA BÍBLIA SAGRADA EM TODAS AS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE
ENSINO ENTRE OS ALUNOS, DIARIAMENTE
NO INÍCIO DAS AULAS**

AUTOR: DEP. João da Penha.
RELATOR: DEP Djaci Brasileiro.

PARECER Nº 700/01

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 671/01**, do ilustre deputado João da Penha pretende instituir a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, de autoria do deputado João da Penha, é meritória porque tenta divulgar e difundir os grandes e fundamentais conhecimentos da Bíblia Sagrada, ou seja, do livro da vida, entre essa grande parcela da população paraibana.

É de ressaltar que a Bíblia não só deve ser conhecida ou lida pelo povo evangélico, mas sim, por todas criaturas, seja de qualquer credo religioso, já que trata-se de uma obra de natureza universal.

Os conhecimentos apregoados pelo livro sagrado, devem ser levados à todos, uma vez que, no modesto entendimento deste Parlamentar, a Bíblia, durante todo tempo, tem sido a base dos demais conhecimentos que formam a humanidade como um todo

Para as Escolas da Rede Pública Estadual de ensino, os conhecimentos trazidos com a leitura diária da Bíblia para os alunos, irão com certeza, enriquecer mais e mais a vida tanto cultural, como espiritual dos leitores.

Diante do exposto, podemos afirmar que muitas pessoas, principalmente aquelas que estão envolvidas nessa propositura, irão ter acesso fácil a



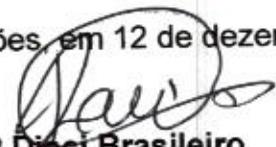
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ler á um versículo da Bíblia, sem a necessidade de desembolsar qualquer valor para adquiri-la.

Portanto, este relator vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 671/01, conforme Emenda nº 1 apresentada, em anexo.

É o voto

Sala das Comissões, em 12 de dezembro 2001.


DEP. Djaci Brasileiro
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 671/01, de acordo com o voto do Senhor relator deputado Djaci Brasileiro.

É o Parecer

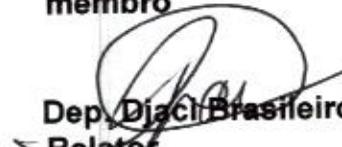
Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2001.


Dep. Olenka Maranhão
PRESIDENTE

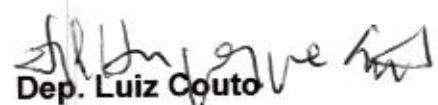

Dep. João Fernandes
membro

Dep. Zenóbio Toscano
membro


Dep. João da Penha
membro


Dep. Djaci Brasileiro
Relator


Dep. Vital Filho
membro


Dep. Luiz Couto
membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 18/12/2001

Aprovado
 19/12/2001

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/01
AO PROJETO DE LEI Nº 671/01

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA EM TODAS
AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL
DE ENSINO ENTRE OS ALUNOS,
DIARIAMENTE NO INÍCIO DAS AULAS.

"Redija assim o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 671/01"

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, diariamente no início das aulas, em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, entre os alunos.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2001.


Deputada Djaci Brasileiro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/12/2001



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 118/2001

João Pessoa, 19 de dezembro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 671/2001, de autoria do Deputado João da Penha, que "Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 121/01
PROJETO DE LEI Nº 671/01

Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas.

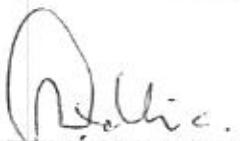
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica Instituída a obrigatoriedade da leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, diariamente no início das aulas, em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, entre os alunos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa" João Pessoa, 19 de dezembro de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente